



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO ACADÊMICA - CHAPECÓ

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 15/2021 - ACAD - CH (10.41.13)

Nº do Protocolo: 23205.021157/2021-19

Chapecó-SC, 30 de setembro de 2021.

Processo: Nº 23205.009329/2020-97

Assunto: 121.2 - (GRADUAÇÃO) CURSOS DE GRADUAÇÃO - CRIAÇÃO DE CURSOS. CONVERSÃO DE CURSOS. Proposta de oferta da 4ª turma especial do Curso de Agronomia - Bacharelado, ofertado no Campus Erechim, em parceria com o INCRA e o Instituto EDUCAR, de Pontão/RS.

Interessado: ALFREDO CASTAMANN - Coordenador Adjunto das turmas especiais do Curso de Agronomia, Campus Erechim.

I. Histórico

O presente processo foi instaurado em 24 de agosto de 2020, a partir de documento emitido pelo Coordenador Geral do Instituto Educar, Sr. **Mário Luís Lill**, de 23 de julho de 2020 (fls. 2 e 3¹), encaminhado à UFFS, acompanhado de um projeto para abertura de uma 4ª Turma Especial do Curso de Agronomia - *Campus* Erechim (fls. 5 a 37).

Por ocasião da instauração do processo, ainda, foram juntadas aos autos cartas de apoio à abertura da 4ª Turma Especial do Curso de Agronomia, dirigidas à UFFS, emitidas pela Coordenação Adjunta das turmas especiais do Curso de Agronomia (fls. 39 e 40); pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontão, RS (fl. 41) e pela Unidade de Pontão da ASCAR/EMATER (fl. 43).

O Processo foi recebido pela Direção do Campus Erechim e, então, submetido à apreciação do Conselho Comunitário daquele *Campus*, que, em 18 de setembro de 2020, emitiu parecer favorável à abertura da 4ª Turma Especial do Curso de Agronomia, conforme documento apensado aos autos à fl. 47.

Depois, o Processo tramitou pela Coordenação do Curso de Agronomia, *Campus* Erechim, onde recebeu parecer favorável do Colegiado de Curso (fls. 50), em 11 de novembro de 2020. Finalmente, no âmbito do *Campus* Erechim, o processo foi apreciado pelo Conselho de *Campus*, no qual, mais uma vez, obteve parecer favorável à abertura da 4ª Turma Especial do Curso de Agronomia (fls. 53 a 59), em 29 de março de 2021. Destaca-se que, durante a tramitação do processo no âmbito do Conselho de *Campus*, foi juntado aos autos o Ofício nº 03/2021 - Instituto Educar (fl. 60), informando que o Deputado Federal **Paulo Pimenta** (PT/RS) apresentou emenda parlamentar ao projeto de Lei Orçamentária Anual da União, com vistas a prover os recursos orçamentários necessários à efetivação da oferta da 4ª Turma Especial do Curso de Agronomia.

Em 08 de abril de 2021, cumprindo com a deliberação do Conselho de *Campus*, o Diretor do *Campus*, Prof. **Luis Fernando Santos Correa da Silva**, encaminhou o processo para o Conselho Universitário (fl. 63). Em 15 de abril, a pedido do Presidente do Conselho Universitário, Sr. **Marcelo Recktenvald**, o processo foi encaminhado ao Pró-reitor de Graduação, Sr. **Jeferson Saccol Ferreira**, para análise e manifestação (fl. 67). Após análise, a Pró-Reitoria de Graduação concluiu que "*(...) o processo reúne os principais elementos necessários, do ponto de vista acadêmico/pedagógico, para apreciação do mesmo junto ao CONSUNI (...)*" (fl. 71), sem, no entanto, se manifestar sobre a pertinência da oferta e sobre a adequação da proposta à política institucional dos cursos de graduação.

No período em que o processo esteve em análise na Pró-Reitoria de Graduação, foi juntado aos autos o Ofício nº. 092/2021-GPP-EF (fl. 68), endereçado ao Sr. **Mario Luis Lill**, Coordenador do Instituto Educar, mediante o qual o Deputado Federal **Paulo Pimenta** informa que apresentou a emenda parlamentar nº 19860009, no valor de R\$ 380.000,00 e que tem por objetivo "*(...) formar a quarta turma do curso de Graduação em agronomia, no âmbito do Programa Nacional de Educação para Reforma Agrária (...)*".

Finalmente, o processo foi incluído na pauta da ordem do dia da 6ª Sessão Extraordinária, em 2021, do Pleno deste Conselho, na qual eu, **João Alfredo Braida**, fui designado relator, conforme Decisão nº 21/CONSUNI/UFFS/2021 (fls. 102 e 103), de 03 de setembro de 2021.

É o breve histórico!

II. Relatório Técnico

De acordo com o disposto no Regimento Interno do CONSUNI (RIC), Art. 40, este parecer deve ser uma manifestação na qual o relator, a partir da análise do processo, opina sobre a matéria em discussão, de modo a subsidiar a tomada de decisão pelo plenário. A análise aqui realizada, embora o relator possa solicitar informações adicionais aos órgãos/setores da Universidade, conforme previsto no RIC, Art. 71, §7º, deve estar plenamente sustentada no processo em si e, assim, toda e qualquer informação aqui utilizada deve estar demonstrada em documento apensado aos autos ou, eventualmente, em documento disponível para consulta pública. Ademais, o trabalho de relatoria é, essencialmente, um trabalho de análise de documentos previamente apresentados (RIC, Art. 39), não cabendo à relatoria o trabalho de instrução do processo, excetuando-se, claro, a adição de documentação complementar que, eventualmente, se faça necessária para subsidiar a análise.

No caso em tela, embora o processo estivesse devidamente instruído, este relator solicitou informações adicionais à Direção do *Campus* Erechim e, também, à Diretoria de Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento (DORC/PROPLAN) da Universidade. Em resposta a estas solicitações, foram apensados novos documentos ao processo que são: (i) Ofício nº 44/2021 - CER e anexos (fls. 73 a 96) e mensagem eletrônica da DORC/PROPLAN (fls. 97 e 98). Registro, ainda, que esta relatoria não recebeu nenhum destaque de outros integrantes do Conselho, conforme faculta o RIC, em seu Art. 39, §2º. Mais recentemente, quando já estava concluindo o presente parecer, o Campus Erechim me informou que o orçamento anexado ao Ofício nº 44/2021 - CER continha erro e uma nova versão foi encaminhada, no dia 30 de outubro, a este relator e à secretaria do Consuni (Fl. 106 e 108).

A) Das questões preliminares (prazo, forma, autoria, ...)

O presente processo trata de uma solicitação de autorização, apresentada pelo *Campus* Erechim, para abertura de uma quarta turma especial do Curso de Agronomia ofertado naquele *Campus*. A turma especial, se autorizada, será ofertada em Parceria com o Instituto Nacional

de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto Educar, de Pontão/RS, para atender os beneficiários do Programa Nacional de Educação para Áreas de Reforma Agrária - PRONERA, conforme indicado no projeto inicial (fl. 11).

O acesso à turma especial ocorre por meio de processo seletivo especial e destina-se aos beneficiários do Programa Nacional de Educação para Áreas de Reforma Agrária (PRONERA), de acordo com o artigo 13 do Decreto Nº 7.352, de 4 de novembro de 2010:

I - População jovem e adulta das famílias beneficiárias dos projetos de assentamento criados ou reconhecidos pelo INCRA e do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNFC, de que trata o § 1º do art. 1º do Decreto Nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008.

II - Alunos de cursos de especialização promovidos pelo INCRA.

III - Professores e educadores que exerçam atividades educacionais voltadas às famílias beneficiárias.

IV - Demais famílias cadastradas pelo INCRA.

Nesse contexto, a análise técnica aqui apresentada se sustenta, além dos documentos apensados aos autos, basicamente, nos seguintes documentos regulamentares:

1. Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul, disponível em https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2015-0031/@_@download/anexo ;
2. Regimento Geral da UFFS, disponível em <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2016-0003>;
3. Regulamento da Graduação da UFFS, disponível em: <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/resolucao/consunicgrad/2014-0004>;

Antes de avançar na análise, destaca-se que a UFFS já ofertou três turmas especiais do Curso de Agronomia, Campus Erechim, caracterizadas no processo inicial (fl. 71) da seguinte forma:

2014.1 - Início das aulas da 1ª turma especial, com 55 alunos matriculados, a partir da CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE NÍVEL SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA (PRONERA), Edital PRONERA Nº 03, de 10 de julho de 2012 do INCRA. Destes, 45 colaram grau, no final de 2018, alcançando uma taxa de conclusão de mais de 81%. Nesta turma os alunos tinham origem em assentamentos da reforma agrária de 11 Estados diferentes, de todas as regiões do Brasil. Verificando os locais de atuação destes egressos temos o seguinte: 13 atuando em lotes familiares; 10 atuando em cooperativas; 6 atuando em Secretarias de Agricultura ou em projetos públicos na área ambiental; 4 em missões humanitárias internacionais no Haiti e Venezuela; 3 atuando em agroindústrias familiares e os demais atuando em diferentes áreas: setor de produção do Instituto Educar, na Escola Latino-americana de Agroecologia, Escola Nacional Florestan Fernandes e coordenação de movimentos sociais.

2015.2 - Início das aulas da 2ª turma especial, com 60 alunos matriculados. Estes alunos estão na fase final do curso, com previsão de que 52 coletem grau, alcançando uma taxa de conclusão de mais de 86%. Nesta turma os alunos têm origem em assentamentos da reforma agrária de 12 Estados diferentes, de todas as regiões do Brasil.

2019.1 - Início das aulas da 3ª turma especial, com 50 alunos matriculados. Nesta turma os alunos têm origem em assentamentos da reforma agrária de 12 Estados diferentes, de todas as regiões do Brasil. Neste processo seletivo tivemos 88 inscrições para 50 vagas.

As ofertas acima descritas foram autorizadas por este Conselho, mediante a Resolução nº 2/CONSUNI/UFFS/2014 (base para a oferta da 1ª e 2ª turmas especiais do Curso de Agronomia) e a Resolução nº 20/CONSUNI/UFFS/2018 (3ª turma especial do Curso de Agronomia). Além disso, este Conselho já autorizou a oferta de turmas especiais do Curso de História, Campus Erechim (Resolução Nº 25/CONSUNI/UFFS/2013 e Resolução nº 21/CONSUNI/UFFS/2018); Curso de Ciências Econômicas, Laranjeiras do Sul (Resolução nº 6/CONSUNI/UFFS/2018) e Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas, Campus Laranjeiras do Sul (Resolução nº 31/CONSUNI/UFFS/2020 e Decisão nº 04/CONSUNI/UFFS/2020).

Neste contexto, destaco que as primeiras ofertas de turmas especiais foram realizadas mediante a criação de cursos novos, conforme se vê na Resolução N° 25/CONSUNI/UFGS/2013 e Resolução n° 2/CONSUNI/UFGS/2014. Tais cursos tinham, inclusive, registro específico junto ao cadastro e-Mec do Ministério da Educação (MEC) e no censo da educação superior, realizado anualmente pelo MEC. Em 2016, no entanto, a Secretaria de Regulação da Educação Superior, do MEC, indicou que a Universidade deveria tratar estas ofertas como *turmas adicionais às turmas ofertadas pelos cursos regulares* da instituição, registrando as vagas como *oferta especial* no censo da educação superior. Por esta razão, desde então, as ofertas têm sido autorizadas, por este Conselho, mediante processo de abertura de "turma especial", como no presente caso.

A oferta de turma especial requer autorização do Conselho Universitário, uma vez que a turma especial implica em uma oferta de vagas, no ano em que ocorrer, em número maior do que aquele fixado no ato de criação do curso regular. Tal autorização é necessária, ainda que para uma oferta pontual e específica, pois é competência exclusiva do pleno do Conselho Universitário fixar o número de vagas dos cursos de graduação (Estatuto, Art. 13, Inciso IX; Regimento Geral, Art. 6º, Inciso VII). Além de ser um acréscimo às vagas autorizadas para as turmas regulares, a oferta especial, de modo geral, se caracteriza por ser dirigida ao atendimento de grupos sociais específicos, com processo seletivo dirigido candidatos que pertençam ao grupo social escolhido, como previsto no projeto em análise. As vagas regulares, por seu turno, devem ser ofertadas a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio, permitindo-se, unicamente, a reserva de vagas conforme determinado na legislação vigente, em especial a Lei Federal n° 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei das Cotas).

Assim, considerando que a Resolução n° 11/CONSUNI/UFGS/2012, fixou em 50 (cinquenta) o número de vagas do Curso de Agronomia ofertado no *Campus* Erechim, a solicitação objeto deste processo requer autorização deste Conselho para uma oferta adicional de 40 novas vagas (no projeto inicial, constava o pedido de 50 vagas, porém, mediante o Ofício n° 44/2021-CER, de 15 de setembro de 2021, a Direção do *Campus* Erechim informou que o número requerido é de 40 vagas - fl. 72), a serem ofertadas no ano de 2022.

Considerando, ainda, que a oferta de turma especial se constitui em alteração das características (n° de vagas) do curso de graduação previamente autorizado, sua autorização é competência do Conselho Universitário, que se manifesta mediante solicitação do Conselho do *Campus* no qual o curso é ofertado (conforme o Estatuto, Art. 25, Inciso VIII). Observando-se os documentos presentes nos autos, verifica-se que o presente processo foi encaminhado pelo Presidente do Conselho do *Campus* Erechim (fl. 63), após anuência daquele Conselho (fls. 53 a 59). Desse modo, com relação às questões preliminares (forma, prazo, autoria, procedimentos) se pode concluir que o presente processo atende à regulamentação institucional, devendo ser acolhido para a análise de mérito, sobre o que passo a opinar.

B) Do mérito

A análise do mérito requer, basicamente, uma avaliação sobre a pertinência, a necessidade e a viabilidade de concretizar a oferta da turma especial requerida, conforme as justificativas, objetivos e condições detalhadas no projeto apresentado e demais documentos apensados aos autos.

A análise sobre a pertinência busca avaliar se o projeto contribui, de uma banda, para o alcance das finalidades e dos objetivos da Universidade e, de outra banda, se atende às demandas da sociedade que tenham relação com aquelas finalidades e objetivos. A UFGS é uma universidade pública, compromissada com a inclusão e a justiça social e o combate às desigualdades sociais (Estatuto, Art. 6º, Inciso VI), que tem como finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão (Estatuto, Art. 7º) e busca alcançar, entre outros, os seguintes objetivos (Estatuto, Art. 8º, Incisos II, XVII e XVIII):

II - assegurar o acesso e a permanência no Ensino Superior, especialmente aos sujeitos sociais oriundos da população mais excluída do campo e da cidade;

XVII - promover a igualdade na sociedade, combatendo todas as formas de intolerância, preconceito, discriminação e violência;

XVIII - promover a constituição de uma universidade pública e popular, comprometida com o avanço da arte e da ciência e com a melhoria da qualidade de vida para todos.

Por seu turno, o projeto objeto do processo em tela tem por objetivo ofertar o Curso de Graduação em Agronomia (fl. 5)

"(...) para a população das áreas de Reforma Agrária e agricultura familiar, visando formar profissionais com capacidade de contribuir na implantação de uma matriz produtiva com enfoque na sustentabilidade, na produção de alimentos saudáveis e na geração de renda.

(...)"

Esta população, por contingências impostas por sua condição de vulnerabilidade socioeconômica e, também por estar no meio rural brasileiro, historicamente enfrentou dificuldades de chegar aos bancos universitários, especialmente em cursos regulares que requerem, quase sempre, uma mudança para os centros urbanos onde estão localizados os *campi* das Universidades brasileiras. Estas dificuldades, ao longo do tempo, resultaram em uma diferenciação da população rural e, em especial, da população dos assentamentos de reforma agrária, que se traduz em menores índices educacionais em relação à população brasileira, como demonstram alguns dados apresentados no projeto, vejamos (fls. 7 e 8):

"(...) No campo, a situação da escolarização da juventude é ainda mais crítica: pouco mais de um quinto dos jovens na faixa dos 15 aos 17 anos está frequentando o ensino médio. O censo agropecuário de 2017 (IBGE, 2019), trouxe à tona uma triste realidade, apesar da propalada modernidade das relações sociais no campo que adviria com o agronegócio. Do total de produtores, 15,5% declararam que nunca frequentaram a escola; 29,7% não passaram do nível de alfabetização, e 79,1% não foram além do nível fundamental. Além disso, 23,5% declararam não saber ler e escrever. Por outro lado, apenas 0,29% dos produtores frequentaram mestrado ou doutorado, enquanto outros 5,58% cursaram Ensino Superior. Estes dados revelam um dos problemas, a nossos ver, desta "modernização" do campo brasileiro, que segue concentrando a terra, a renda e marginalizando os camponeses e o trabalhador agrícola do conhecimento e de outros bens que a vida moderna proporcionou a sociedade.

Nas áreas de reforma agrária, conforme a Pesquisa Nacional da Educação na Reforma Agrária (PNERA, 2004), feita pelo INEP em parceria com o INCRA, das 8.679 escolas existentes em assentamentos, apenas 373 oferecem o ensino médio. A PNERA indicava que de uma população de 203 mil jovens existentes nos assentamentos, na faixa de 15 a 17 anos, aproximadamente 47 mil estão fora da escola e, dos que a frequentam, em torno de 28 mil estão no ensino médio.

A demanda por escolarização é muito maior, pois somam-se a estes aproximadamente 500 mil estudantes na faixa etária de 7 a 14 anos que estarão aptos a cursar o ensino médio, junto com a população assentada acima de 18 anos, cujo número é superior a 1 milhão e 400 mil pessoas e dos quais apenas 92 mil concluíram o Ensino Médio. Destes, muitos ainda não têm a opção de realizar um curso profissionalizante ou superior, dada sua condição de vulnerabilidade.

O Rio Grande do Sul possui aproximadamente 13.000 famílias assentadas, com uma população aproximada de 37.000 pessoas em 320 assentamentos, localizados em mais de 90 municípios, distribuídos em todas as regiões do Estado. Pela pesquisa organizada pelo Programa de ATES, por via do SIGRA (Sistema Integrado de Gestão Rural da ATES-RS), em 2014, na qual foram pesquisadas 9.545 famílias, em 309 assentamentos, haviam nestas comunidades rurais 5.132 jovens entre 14 a 24 anos (17% da população assentada) e outros 5.740 adultos entre 25 a 39 anos (19%). Essa mesma pesquisa indicava a existência de 1.176 (3,89% da população assentada) analfabetos e 19.441 (64,3%) com Ensino Fundamental Incompleto e outras 2.512 pessoas (8,3%) com Ensino Fundamental completo. Com o Ensino Médio, a pesquisa indicou que 2.230 (7,3%) pessoas não concluíram o Ensino Médio e outras 1.793 concluíram (5,9%), havendo apenas 254 pessoas (0,84%) com Ensino Superior completo nos assentamentos gaúchos. Estes dados indicam o imenso represamento para a formação no Ensino Médio e no Ensino Superior, também nas áreas de assentamentos rurais, seguindo a tendência geral da população rural brasileira.

(...)"

Considerando as características da população a que se destina, o projeto prevê, inclusive, que o curso será ofertado em regime de alternância, o que possibilita que estudantes de diferentes regiões do país possam cumprir as obrigações do curso sem ter que deixar, definitivamente, suas comunidades e famílias. No Regime de Alternância, conforme define o Regulamento da Graduação, Art. 14-A, o Curso é organizado de modo que atividades são desenvolvidas em períodos letivos compostos por dois tempos/espacos de formação, que são o Tempo Comunidade, no qual os estudantes desenvolvem atividades em suas comunidades de origem, e o Tempo Universidade, no qual os estudantes desenvolvem atividades na Universidade.

Portanto, considerando a estreita relação dos objetivos e do público-alvo do projeto com as finalidades e objetivos da UFFS, uma universidade pública, que quer contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes no país, se pode dizer que o projeto tem pertinência, ou seja, contribui para o alcance das finalidades e dos objetivos da Universidade, ao mesmo tempo que atende uma demanda da sociedade brasileira. Por esse motivo, neste quesito, concordo, plenamente, com o relator do processo no âmbito do Conselho do *Campus* Erechim, Conselheiro **Ricardo da Conceição**, que em seu voto (fls. 58 e 59) assim diz:

"(...) A proposta de implantação da quarta turma do Curso de Agronomia/Pronera - Bacharelado, em Parceria com o INCRA e Instituto Educar, de Pontão/RS, é de significativa relevância social e acadêmica ao campus Erechim e à Universidade Federal da Fronteira Sul. A proposta está de acordo com as diretrizes do Estatuto da UFFS, bem como com a missão para qual se propõe a instituição (...)"

No que se refere à necessidade, a análise deve procurar demonstrar que o projeto, mais do que adequado, é necessário para a consecução dos objetivos da Universidade e, evidentemente, para atender demandas educacionais da sociedade em geral ou de grupos sociais específicos. Nesse sentido, penso, a proposta de oferta da 4ª Turma Especial do Curso de Agronomia é necessária à Universidade, pois se constitui em oportunidade ímpar de a UFFS dar consequência aos seus princípios e objetivos, expressos no Estatuto. O projeto de Universidade delineado no estatuto é o de uma Universidade compromissada com o desenvolvimento integral do ser humano, mediante a democratização do acesso à educação superior e à produção do conhecimento, associada ao combate às desigualdades sociais e à criação de estratégias que assegurem, aos grupos sociais menos favorecidos do campo e da cidade, a igualdade de condições de acesso e de permanência na Universidade. Considerando que a oferta de cursos regulares não possibilita a efetiva democratização do acesso à educação superior, como bem demonstrado pelos índices educacionais da população dos assentamentos de reforma agrária trazidos no projeto original, é absolutamente necessário que a UFFS ofereça turmas especiais, como a aqui proposta, para que possa efetivar os objetivos de *"(...) assegurar o acesso e a permanência no Ensino Superior ... aos sujeitos sociais oriundos da população mais excluída do campo (...)"; "(...) promover a igualdade na sociedade(...)"* e a *"(...) melhoria da qualidade de vida para todos (...)"*, conforme expresso no Estatuto, Art. 8º, Incisos II, XVII e XVIII.

Além do projeto ser necessário para que a UFFS efetive seus objetivos, o projeto também é necessário para efetivação da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014/24, em especial no que se refere à estratégia 12.13, que propõe *"(...) expandir o atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas (...)"*. É preciso lembrar que a própria UFFS é resultado de uma ação do estado brasileiro, durante os governos Lula e Dilma (2003 a 2016), que tinha por objetivo garantir o cumprimento das metas dos planos nacionais da educação (PNE 2001/10 e 2014/24) relativas à expansão da oferta de educação superior. No entanto, como indicado acima, a simples oferta de vagas em cursos superiores regulares não é suficiente para o atingimento da meta 12 do PNE, que busca aumentar o percentual da população brasileira com educação superior e, ao mesmo tempo, reduzir as desigualdades educacionais geradas ao longo da história. Portanto, é, obviamente e absolutamente,

necessário que a UFFS ofereça turmas especiais a grupos sociais específicos, como os residentes em assentamentos de reforma agrária, de modo a contribuir efetivamente para o atingimento da Meta 12 do PNE 2014/24, cumprindo com a missão que, inclusive, justificou sua própria criação em 2009.

Além disso, os índices educacionais que caracterizam a população do campo e dos assentamentos de reforma agrária demonstram que o oferecimento de educação superior, em modalidades diferenciadas de oferta, como é o caso do regime de alternância aqui proposto, é necessário para o efetivo atendimento daquelas populações, uma vez que, de modo geral, os estudantes dali oriundos necessitam conciliar o desenvolvimento das atividades da educação com a realização de atividades do trabalho nas unidades de vida e produção de suas famílias. Assim, se se quer garantir acesso e permanência àqueles estudantes, é necessário ofertar cursos/turmas com formatos diferentes daqueles ofertados regularmente e com processos seletivos específicos, dirigidos ao público que se quer alcançar, como se pretende fazer com o projeto em análise.

Indo à frente, demonstradas a pertinência e a necessidade da oferta da 4ª turma especial do Curso de Agronomia, agora é necessário avaliar a viabilidade desta oferta. Para viabilizar o projeto, basicamente, é necessário prover infraestrutura, corpo docente e pessoal de apoio técnico-administrativo adequados às necessidades do Curso e, ainda, orçamento para o custeio das despesas correntes das atividades a serem realizadas.

Com relação à infraestrutura, o projeto traz uma descrição detalhada dos espaços e equipamentos disponíveis para as atividades do Curso (fl. 34 a 37), incluindo salas de aulas, laboratórios e áreas para aulas práticas de campo, alojamentos, espaços administrativos, biblioteca, entre outros. Para além da descrição presente no projeto, é necessário considerar que esta será a 4ª turma a ser ofertada, ou seja, a estrutura existente já demonstrou ser suficiente e adequada para a oferta pretendida. Ao que se sabe, inclusive, ao longo do período de oferta das três primeiras turmas especiais, aquela infraestrutura recebeu melhorias.

Do mesmo modo, o corpo docente e o pessoal de apoio técnico-administrativo já está organizado e possui qualificação adequada às necessidades do Curso. Além disso, agora, para a 4ª turma, o corpo docente já tem experiência com a oferta em regime de alternância, que, inicialmente, era uma novidade para a grande maioria dos professores envolvidos. O corpo docente previsto (fls. 23 a 32) é integrado por 54 docentes, dos quais 65% (35) são doutores, 28% (15) são mestres e 7% (4) são especialistas, demonstrando uma alta qualificação. Dos 54 docentes, 24 são vinculados à UFFS e 30 são providos pelo Instituto Educar, incluindo vários vinculados a instituições de ensino (UFMS, UERGS, IFRS, UFPeI, UPF, FASA, etc.), de pesquisa (EMBRAPA) e de extensão rural e assistência técnica (EMATER).

Sobre o corpo docente, chama a atenção que, embora o projeto envolva a oferta de uma turma especial do Curso de Agronomia da UFFS, a maioria dos docentes envolvidos são providos pelo Instituto Educar, mediante contratação direta ou via parcerias com outras instituições. Desse modo, recomenda-se que a Universidade empreenda esforços junto ao corpo docente dos seus quatro cursos de Agronomia regulares, de modo a ampliar a contribuição da Universidade na composição do corpo docente da turma especial, com vistas à redução dos custos do projeto. De todo modo, observando-se as informações constantes no projeto, se pode concluir que a realização do projeto também é viável sob o ponto de vista do pessoal necessário para tanto.

Finalmente, então, voltaremos nossa análise para os aspectos financeiros do projeto. Por tratar-se de uma turma especial para atender estudantes de um grupo social que apresenta alta vulnerabilidade socioeconômica e, ainda, que a oferta ocorre em regime de alternância, a realização do projeto envolve custos adicionais em relação à oferta regular, especialmente para garantir a permanência e conclusão do curso por todos os estudantes. Estes custos adicionais, referem-se, basicamente, à alimentação e hospedagem dos estudantes durante o Tempo

Universidade, no qual os estudantes permanecem em regime de internato junto ao Instituto Educar, desenvolvendo atividades em até três turnos diários. Além disso, como a turma especial não funciona no âmbito do *campus* da Universidade, há custos com contratação de pessoal de apoio e, mesmo, docentes, como já comentado neste parecer, além de materiais de expediente e outros materiais de consumo para desenvolvimento das aulas.

De acordo com a última versão do orçamento apresentado (fl. 106 - recebida no dia 30 de outubro de 2021), a realização da 4ª Turma Especial, com 40 estudantes, requer um total de R\$ 1.254.154,36 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), dos quais R\$ 961.155,00 (novecentos e sessenta e um mil e cento e cinquenta e cinco reais - 76,6%), para cobrir despesas com alimentação e hospedagem; R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil - 14,6%), para despesas com contratação de docentes e pessoal de apoio técnico-administrativo; R\$ 50.240,00 (cinquenta mil e duzentos e quarenta reais - 4,0%), para materiais de expediente e para a realização de aulas práticas; 59.759,36 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos - 4,8%), para despesas com taxa administrativa da fundação de apoio que fará a gestão do recurso (fl. 108). De acordo com informações obtidas junto à DORC/PROPLAN (fl. 97), os valores orçados para este processo são inferiores àqueles orçados/executados com as turmas anteriores que foram de R\$ 1.560.092,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil e noventa e dois reais), R\$ 1.746.039,60 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, trinta e nove reais e sessenta centavos) e R\$ 1.898.508,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oito reais), respectivamente para a 1ª, 2ª e 3ª turmas especiais, ofertadas em 2014, 2015 e 2019. Assim, tendo em vista os efeitos da inflação observada no país, especialmente nos últimos anos, mesmo considerando o menor número de vagas a serem ofertadas, percebe-se um esforço significativo da equipe do projeto para garantir a oferta com um orçamento menor, como, inclusive, apontado no Ofício nº 44/2021 - CER (fl. 72).

Entretanto, conforme consta no processo, atualmente, o valor previamente aprovado para a realização do projeto é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), mediante emenda parlamentar do deputado federal **Paulo Pimenta** (PT/RS), conforme se vê no documento apensado à folha 68. Este valor corresponde a 30,3% do orçamento total e seria suficiente para cobrir as despesas de três fases do curso, considerando que o curso tem 10 fases e que todas as fases tenham um mesmo custo. No entanto, conforme alerta a Diretora de Orçamento da UFFS, Sra. **Daiane Soffiatti Panigalli**, não há certeza de que este valor poderá ser efetivamente aplicado para a realização do projeto, em função das dificuldades burocráticas para liberação do recurso (fl. 97).

Além disso, considerando os cortes orçamentários do Ministério da Educação que se observam desde o ano de 2016 e que se acentuaram nos dois últimos anos, conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional; que estes cortes podem se acentuar nos próximos anos, haja vista a grave crise político-econômica por qual passa o país, agravada pela pandemia COVID19, e porque a educação, aparentemente, não é área prioritária para o governo atual, não se vislumbra possibilidade do financiamento do projeto ser realizado com recursos próprios da Universidade. Não estivesse a Universidade passando por restrições orçamentárias, penso, projetos como este deveriam ser custeados com orçamento próprio, uma vez que, como demonstrado neste parecer, estamos diante de um projeto pertinente e necessário à consecução da missão da UFFS.

Diante de todo o até aqui exposto, a viabilidade da execução da proposta não está devidamente comprovada no processo, de forma que sua efetivação exigirá esforços institucionais adicionais para viabilizar os recursos orçamentários necessários, incluindo ações para diminuição do montante necessário, como, por exemplo, a mobilização para um maior engajamento do corpo docente da Universidade na execução do projeto e a implantação ações custeadas com recursos do plano nacional de assistência estudantil (PNAES) destinadas especificamente a estes estudantes.

A inexistência de garantia de orçamento necessário à execução do projeto, penso, não se constitui em óbice à aprovação do projeto, uma vez que, de fato, o orçamento institucional é anual e requer, anualmente, a aprovação, por este Conselho, do projeto de execução de orçamentária. Grosso modo falando, nenhum curso autorizado por este conselho tinha, previamente, orçamento garantido para sua efetivação. Portanto, entendo, a aprovação por este Conselho da abertura da turma especial é condição necessária, mas não suficiente para a efetivação da oferta, cabendo à equipe de gestão da Universidade efetivar a oferta quando as condições suficientes se concretizarem. Portanto, conforme se vê na minuta de resolução anexa a este parecer, proponho que este Conselho autorize a oferta da 4ª turma especial do Curso de Agronomia, porém sua efetivação fica condicionada à obtenção dos recursos orçamentários necessários. Observe-se, porém, que, tendo o CONSUNI se manifestado favorável à abertura da 4ª turma especial, cabe à equipe de gestão da Universidade trabalhar para conseguir efetivar aquele orçamento e, portanto, o projeto aqui aprovado. Dito de outro modo, o projeto deixa de ser uma proposta de um grupo/setor/Campus submetido para análise sobre a possibilidade de implantação e passa a ser um projeto da Universidade que deve ser implantado, tão logo seja possível.

III. Voto do Relator

Diante de todo o acima exposto, voto pela aprovação de autorização para oferta da 4ª turma especial do Curso de Agronomia, Campus Erechim, com 40 vagas, destinadas à população que se enquadra nos critérios do Programa Nacional de Educação para Áreas de Reforma Agrária (PRONERA), conforme disposto na minuta de Resolução que acompanha este parecer.

Chapecó-SC, 30 de setembro de 2021.

João Alfredo Braida

Relator

1 As folhas do processo não estão numeradas, de forma que a numeração aqui utilizada é a numeração observada no software utilizado para acessar a versão "pdf" do processo, gerada pelo sistema SIPAC.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 30/09/2021 22:33)

JOAO ALFREDO BRAIDA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matrícula: 2135517

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2021**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **30/09/2021** e o código de verificação: **8c3c595510**



Emitido em 30/09/2021

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 4/2021 - ACAD - CH (10.41.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/10/2021 16:23)

JOAO ALFREDO BRAIDA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matrícula: 2135517

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2021**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **01/10/2021** e o código de verificação: **05e2a42f9b**